

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

302409404

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 8051/2009**

**Processo: 8482/06.0TBRRG-I**  
**Prestação de contas de administrador (CIRE)**  
**N/Referência: 7289348**

Insolvente: Domini Modas — Domingos Pereira Fernandes, L.<sup>da</sup>  
Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte

O Dr. Dr(a). Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e ao insolvente Domini Modas — Domingos Pereira Fernandes, L.<sup>da</sup>, NIF 502304553, Endereço: Shopping Santa Cruz, 1 Andar Loja 63, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302397222

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio n.º 8052/2009**

**Processo de Insolvência n.º 6067/09.9TBRRG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

**N/Referência: 7293852**

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 22-09-2009, 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ricardino Artur da Silva Ribeiro, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), NIF-176973540, BI-6505838, Endereço: Pq Residencial Fonte Seca, Lote 5b, 1.º E, Fraião, 4715-229 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa — Apartado 51, 4750-786 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

302381954

**Anúncio (extracto) n.º 8053/2009**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4767/09.2TBRRG**  
**N/Referência: 7316121**

Insolventes:

Manuel Ferreira dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 139743103, Endereço: Rua dos Congregados, N.º 4, 4.º Esquerdo, S. Victor, 4710-370 Braga

Maria Ielva de Sousa Leite dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 188299300, Endereço: Rua dos Congregados, N.º 4, 4.º Esquerdo, S. Victor, 4710-370 Braga

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência da massa insolvente.

9 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

302414215

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Anúncio n.º 8054/2009**

**Processo n.º 379/06.0TBCNT**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 1344707**

Insolvente: Caipirinha — Transportes Soc. Unipessoal L.<sup>da</sup>  
Credor: Auto Marvão e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Caipirinha — Transportes Soc. Unipessoal L.<sup>da</sup>, NIF — 505404311, Endereço: Rua de S. Brás, N.º 84, Chorosa, 3060-318 Febres

Dr(a). Luis Manuel Santos, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, 240 — 4.º, 3000-172 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

A) Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233.º n.º 1, alínea a) do mesmo diploma legal.

B) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas:

C) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição.

D) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos.

E) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

302447791

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

### Anúncio n.º 8055/2009

#### Processo n.º 6028/09.8TBCSC — Insolvência de pessoa singular

Insolventes: Mário Manuel Silva Pereira e outro.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 25-09-2009, pelas 11.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário Manuel Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-03-1953, NIF 120353598, BI 8296776, Endereço: Avenida Júlio Carvalho e Costa, 5.º B, Edifício Oceanário, 2750-424 Cascais;

Anabela Couto Ribeiro Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 05-06-1955, NIF 120353601, BI 7886644, Endereço: Av.ª Júlio Carvalho e Costa, 5.º B, Edifício Oceanário, 2750-424 Cascais, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-11-2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Clara Martins*.

302410092

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 8056/2009

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1055/09.8TBCVL

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 09-10-2009, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CERVAL — Confecções, L.ª, NIF — 507336054, Endereço: Sete Capotes N.º 37-R/c Dtº, 6200-000 Covilhã

Com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel dos Santos Barata, Analista de Laboratório, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-11-1948, concelho de Covilhã, freguesia de Vila do Carvalho [Covilhã], nacional de Portugal, NIF — 128269928, BI — 1632351, Endereço: Sítio Sete Capotes N.º 37 r/c Dto., Covilhã, 6200-000 Covilhã a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):